



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 379, de 28 de junho de 2007.
------	--

Dep. William Woo	n.º do prontuário
------------------	-------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 16 da Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2.003, como segue:

"Art. - Modifique-se a pena prevista pelo art. 16 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, da forma como segue:

'Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.'

JUSTIFICAÇÃO

Evidentemente, a Lei 10.826/03, ao definir o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (artigo 16 e parágrafo), procura combatê-lo da forma que acredita ser mais efetiva. É necessário, de fato, combater tal crime de forma rigorosa, pois se trata de crime com todo o potencial para trazer riscos às vidas dos cidadãos brasileiros.

Entendo, no entanto, que a efetividade de tal combate passa pela pena que se aplica ao crime combatido. Nesse sentido, acredito que a pena estipulada pela Lei 10.826/03 para o referido crime tem limite por demais brando, sendo necessário ampliá-la para o teto de 10 anos, de forma a inibir a atividade criminosa.

PARLAMENTAR

